



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

DIRETORIA DE EXTENSÃO – DIREX

INCUBADORA DE EMPRESAS TECNOLÓGICAS – IETEC

**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE EXTENSÃO DA
INCUBADORA DE EMPRESAS
TECNOLÓGICAS
IETEC-CEFET/RJ - PROIN**

MAIO 2010



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA FONSECA

DIRETORIA DE EXTENSÃO – DIREX

INCUBADORA DE EMPRESAS TECNOLÓGICAS - IETEC

DOCUMENTAÇÃO

Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Extraordinária, no dia 31 de maio de 2010.

1 . REGULAMENTO DO PROGRAMA INCUBADORA	01
2. CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO	12
3. TABELA DE VALORES DOS SERVIÇOS	14
4. TERMO DE COMPROMISSO PRÉ-INCUBAÇÃO.....	15
5. TERMO DE COMPROMISSO INCUBAÇÃO.....	18

1. REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO DA INCUBADORA IETEC-CEFET/RJ - PROIN

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento visa estabelecer as normas de organização e funcionamento do PROGRAMA DE EXTENSÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS TECNOLÓGICAS DO CEFET/RJ – IETEC/PROIN, doravante denominado **PROIN**. A **Incubadora de Empresas Tecnológicas - IETEC** é um órgão vinculado à Diretoria de Extensão – DIREX, do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ.

1.1– A **IETEC** tem como missão atender os preceitos do Estatuto do CEFET/RJ, da Lei de Inovação, Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, entre outras legislações pertinentes e ainda propiciar um ambiente favorável a iniciativas empreendedoras e a criação de empresas inovadoras contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Rio de Janeiro, em estreita relação com seus parceiros e com o mercado.

1.2. – A **IETEC** visa desenvolver suas atividades de modo criar condições de auto-sustentabilidade, e para tanto deverá captar recursos para o pleno funcionamento das atividades dos subprogramas de Incubação e Pré-incubação, visando a geração de novos empreendimentos.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º - O PROGRAMA DA INCUBADORA IETEC-CEFET/RJ - PROIN constitui atividades inerentes aos Sistemas de Incubação e de Pré-incubação, que são instrumentos de desenvolvimento do empreendedorismo junto à comunidade do CEFET/RJ, em parceria com outras Instituições de Ciência e Tecnologia – ICTs, com Instituições de Educação Superior – IESs, com empresas, com órgãos de fomento e com incubadoras e parques tecnológicos. Compreende um conjunto de atividades que objetivam o fortalecimento e desenvolvimento de projetos que possuam características inovadoras ou de empresas nascentes inovadoras, com ênfase na formação do empreendedor e estruturação de seu negócio. As atividades previstas, no Programa, compreendem:

2.1. Pré-Incubação: O Sistema de Pré-Incubação da IETEC-CEFET/RJ é voltado para novos empreendedores que possuem um projeto/idéia de produto, de processo ou de serviço de caráter inovador, mas que precisam de suporte e orientação para transformá-lo em um negócio. Necessitam dos serviços compartilhados da Incubadora IETEC para término da definição do empreendimento, tais como: apoio para Estudo de Viabilidade Técnica-Econômica – EVTE e na elaboração de Plano de Negócios, na definição de tecnologias testadas e/ou protótipos/processos acabados.

2.1.1. Ao término das atividades correspondentes ao Sistema de Pré-Incubação, sendo o projeto avaliado positivamente, o mesmo será

automaticamente considerado Projeto Aprovado para ingresso no Sistema de Incubação.

2.2. Incubação: O Sistema de Incubação da IETEC é voltado para apoiar empresas nascentes, para criação ou continuidade de novos negócios, ou apoiar pequenas empresas da cadeia de suprimentos de médias e grandes empresas, ou ainda braços de P&D de médias e grandes empresas, na forma de **novas** micro ou pequenas empresas (*spin offs* ou *spin outs*), que tenham interesse em desenvolver um produto ou linhas de produtos, ou novos processos ou serviços inovadores com apoio da IETEC.

2.2.1. As empresas, que cumprirem todos os requisitos estabelecidos pelo Sistema de Incubação, ao término do período serão Graduadas e receberão um Certificado correspondente à Graduação no Sistema de Incubação.

2.3. Ao participar do sistema de incubação ou de pré-incubação, a empresa ou o projeto poderá utilizar instalações individuais e/ou compartilhadas na IETEC, de acordo com termos definidos em documento específico da utilização dos sistemas denominado **Termo de Compromisso**. Nesta fase é fornecido suporte ao desenvolvimento de produtos e processos, e assessoria gerencial voltada à consolidação desses empreendimentos.

2.3.1. Após a assinatura do Termo de Compromisso e cumprimento de todos os requisitos legais, o projeto aprovado do proponente ou da empresa, receberá uma **Certidão de Ingresso** nos Programas da IETEC.

2.4. As empresas e projetos a serem admitidos na IETEC serão escolhidos por meio de um processo de seleção, o qual se iniciará com a divulgação de um Edital Público ou Chamada Pública, no qual serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas candidatas a implantação de novos empreendimentos inovadores.

2.4.1. Os Editais do Processo de Seleção de novos empreendimentos poderão ter vigência máxima de 4 (quatro) anos, tempo máximo correspondente ao período de permanência de empreendimentos no Programa de Incubação.

2.5 Uma vez aprovado o projeto do proponente ou da empresa, cada empreendedor deverá assinar uma Proposta de Ingresso nos Programas, para validação da documentação necessária e, posteriormente um **Termo de Compromisso**, que terá vigência de **no máximo** 18 (dezoito) meses para o programa de Pré-incubação e 36 (trinta e seis) meses, para o programa de Incubação. Em condições especiais e condicionado à avaliação específica, o programa de Incubação poderá ser prorrogado por mais 12 meses, contado, inclusive, o período de desocupação do espaço destinado.

2.6. Havendo avaliação insatisfatória ou caracterizado o abandono do Projeto, o mesmo será desligado do PROGRAMA DA INCUBADORA IETEC-CEFET/RJ – PROIN, e receberá um Comunicado e uma Certidão de Desligamento.

Art. 3º - São objetivos do Sistema de Pré-incubação da IETEC:

- 3.1.** Incentivar o empreendedorismo e a manifestação criativa na comunidade acadêmica como um todo, sob a forma de desenvolvimento de novos produtos e, processos ou serviços com características inovadoras;
- 3.2.** Promover as idéias empreendedoras que surgem entre os estudantes, professores e técnicos do CEFET/RJ, ajudando-os a amadurecer seus projetos;
- 3.3.** Abrir caminhos à transformação de idéias em produtos, processos ou serviços baseados em tecnologias inovadoras e à criação e maturação de empresas;
- 3.4.** Preparar projetos de negócios para futuro ingresso na Incubadora, aumentando e qualificando a demanda dos projetos inovadores;
- 3.5.** Identificar o potencial de mercado para o produto, processo ou serviço proposto e ampliar o grau de sucesso comercial gerado a partir dos projetos de negócios pelo projeto/idéia inovador;
- 3.6.** Incrementar a capacitação gerencial e de negócios dos proponentes do projeto para que, no momento da criação da empresa, as competências necessárias para a fase *start-up* estejam consolidadas;
- 3.7.** Promover a sinergia entre os empreendedores e as instituições de ensino e pesquisa, empresas, órgãos governamentais, associações de classe, agentes financeiros e mercado consumidor;
- 3.8.** Aumentar a empregabilidade dos alunos, mostrando outras possibilidades profissionais e proporcionando um diferencial competitivo em suas carreiras;
- 3.9.** Difundir, na comunidade acadêmica, a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão e inovação.

Art. 4º - São objetivos do Sistema de Incubação da IETEC:

- 4.1.** Apoiar empresas nascentes, *start ups*, que se apresentem com características inovadoras;
- 4.2.** Consolidar a imagem da empresa no mercado como empresa inovadora por meio do vínculo à IETEC-CEFET/RJ;
- 4.3.** Dar suporte às empresas vinculadas ao Programa, com o intuito de capacitá-las para que atinjam o sucesso, alicerçadas em produtos, processos e serviços inovadores de qualidade, além de bases sólidas de conhecimento em gestão empresarial e comercialização;
- 4.4.** Apoiar o fortalecimento e capacitação das empresas, considerando o desempenho dos projetos de negócios inovadores no mercado;

- 4.5.** Oferecer oportunidades de ampliar o portfolio das empresas, através da transformação de idéias em produtos, processos e serviços baseados em tecnologias inovadoras por meio dos serviços oferecidos pela IETEC e pelo acesso a uma infra-estrutura de apoio empresarial;
 - 4.6.** Promover a sinergia entre empresas vinculadas ao Programa, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e ao mercado consumidor;
 - 4.7.** Ampliar o grau de sucesso comercial das empresas vinculadas ao Programa;
 - 4.8.** Apoiar as idéias empreendedoras, ajudando as empresas a amadurecer seus novos projetos;
 - 4.8.** Difundir a cultura empreendedora e de inovação bem como os modernos instrumentos de gestão sócio-ambiental-responsável.
- Art. 5º** - São apoios oferecidos pela IETEC-CEFET/RJ aos Programas de Pré-Incubação e Incubação, desde que haja condições de operacionalizar as ações de:
- 5.1.** Promoção e articulação com entidades parceiras de ensino e pesquisa para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionado à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios, bem como ao disposto no art. 4º, inciso I e parágrafo único da Lei nº 10.973/04;
 - 5.2.** Orientação na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
 - 5.3.** Fornecimento de consultoria e organização de ações para apresentação de projeto a investidores em geral e em rodas de negócios;
 - 5.4.** Fornecimento de facilidades no acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo SEBRAE-RJ;
 - 5.5.** Orientação na elaboração e atualização do plano estratégico e do plano de negócios.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA IETEC

Artigo 6º - A administração da IETEC, doravante denominada COORDENAÇÃO, está a cargo de órgão da Diretoria de Extensão - DIREX e será representada pelo(a) Coordenador(a) da Incubadora, que cuidará de observar e executar as diretrizes estabelecidas pela Política de Extensão e pela Política de Inovação do CEFET/RJ e contará com um **Conselho Técnico Consultivo** para a o planejamento do empreendimento IETEC.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA IETEC

Artigo 7º - Constituem obrigações da IETEC junto aos PROJETOS DE PRÉ-INCUBAÇÃO e junto às EMPRESAS INCUBADAS, nos termos celebrado em documento específico (Termo de Compromisso), os serviços abaixo discriminados:

- a) recepção;
- b) secretaria;
- c) sala multifunção (treinamento e reuniões);
- d) biblioteca especializada;
- e) ambientes com ar refrigerado;
- f) serviços de acesso à rede internet – cabo e *wireless*;
- g) serviços telefônicos de acesso local, incluindo fax;
- h) sanitários masculino e feminino;
- i) copa para uso comum;
- j) manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas;
- k) energia elétrica para iluminação e funcionamento dos equipamentos nos ambientes;
- l) serviços de segurança.

7.1. Para os participantes do sistema de pré-incubação será fornecido um “módulo” – estação de trabalho, com equipamento de informática – microcomputador pessoal – desktop - em rede, em sala de uso comum.

7.2. Para os participantes do sistema de incubação será fornecido um “módulo” – sala específica, com área entre 8 a 10 m², com mobiliário, um ponto de rede de internet fixa, internet *wireless*, um ramal telefônico para ligações locais.

7.3. De acordo com o inciso I, do artigo 4º, da Lei de Inovação, Lei 10.973/2004, haverá uma **remuneração específica para a utilização desses serviços**, como uma TAXA DE RETRIBUIÇÃO MENSAL estabelecida em Termo de Compromisso, de modo que:

7.3.1. Para o Sistema de Pré-Incubação, a TAXA DE RETRIBUIÇÃO MENSAL corresponde a **10% (dez por cento) do valor instituído para o Sistema de Incubação**.

7.3.2. Para o Sistema de Incubação, a TAXA DE RETRIBUIÇÃO MENSAL corresponde ao **valor de 200 (DUZENTAS) Unidades Fiscal de Referência – UFIR, para os módulos iguais ou maiores que 10 m²**, de modo que:

7.3.2.1. No primeiro ano de permanência a empresa tem um **desconto de 60% do valor total** da TAXA DE RETRIBUIÇÃO MENSAL.

7.3.2.2. No segundo ano de permanência a empresa tem um **desconto de 40% do valor total** da TAXA DE RETRIBUIÇÃO MENSAL.

7.3.2.3. No terceiro ano de permanência a empresa tem um **desconto de 20% do valor total** da TAXA DE RETRIBUIÇÃO MENSAL.

7.3.2.4. Na prorrogação, quarto ano de permanência, a empresa deverá remunerar **o valor total** da TAXA DE RETRIBUIÇÃO MENSAL.

7.4. A empresa GRADUADA pela IETEC terá, a título de contribuição ao desenvolvimento de empresas de base tecnológica, a obrigação de

contribuir com o **valor total** da TAXA DE RETRIBUIÇÃO MENSAL, pelo período de tempo igual ao tempo em que permaneceu no Sistema de Incubação da **IETEC**. Esse período corresponde à permanência da empresa como parceira e associada ao Programa da Incubadora – PROIN, ingressando no Sistema de PÓS-Incubação, estando assim associada à **IETEC** como empresa GRADUADA, e poderá se beneficiar das parcerias e atividades que são promovidas pela IETEC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos instituídos neste artigo terão como prazo o 5º dia útil de cada mês. Após a data limite fixada, o pagamento deverá ser acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor do débito e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, se o atraso for superior a 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo inadimplência da TAXA DE RETRIBUIÇÃO MENSAL pelo Projeto participante do PROGRAMA DA INCUBADORA IETEC-CEFET/RJ – PROIN, em função de atraso de 3 (três) meses consecutivos, ou de 6 (seis) meses intercalados, sem justificativas, o Projeto será automaticamente desligado do Programa em que tiver ingressado e os débitos serão cobrados de acordo com a legislação vigente.

Artigo 8º - Os serviços a seguir discriminados poderão ser utilizados pelas EMPRESAS INCUBADAS conforme procedimentos e condições estabelecidas pela COORDENAÇÃO da **IETEC**:

- a) reprografia;
- b) telefonia reembolsável;
- c) serviços extras de secretaria;
- d) utilização de auditórios;
- e) utilização de rede de computadores e periféricos;
- f) serviços tecnológicos dos laboratórios;
- g) consultorias em gestão;
- h) apoio na realização e participação em eventos;
- i) apoio no registro de marcas e patentes;
- j) assessoria de comunicação;
- k) assessoria de marketing;
- l) assessoria jurídica;
- m) serviços de mídias promocionais;
- n) seguro dos equipamentos/máquinas das empresas.

8.1. Havendo interesse e condições, os participantes do sistema de pré-incubação poderão também utilizar os serviços definidos neste artigo.

Artigo 9º - A utilização dos serviços descritos neste CAPÍTULO estará sujeita as normas e regulamentos complementares a serem determinados pela COORDENAÇÃO da IETEC, que poderão gerar custos a serem repassados às empresas/projetos que os utilizarem.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 10 - O horário de funcionamento da INCUBADORA será das 8h e 30min às 17h e 30min. Os empreendedores dos projetos, isto é, os bolsistas e estagiários do programa de pré-incubação e os sócios, os funcionários, estagiários das EMPRESAS incubadas, devidamente cadastrados junto à COORDENAÇÃO, poderão ter acesso às instalações individuais fora do horário de expediente.

10.1 - A realização de eventos, com público externo fora do horário de expediente ou em feriados e finais de semana, somente poderá ocorrer em casos especiais e deverá ser previamente autorizada pela COORDENAÇÃO.

Artigo 11 - O controle da Biblioteca especializada da IETEC será efetuado pela COORDENAÇÃO, que definirá as normas de empréstimo dos livros e periódicos. As solicitações de aquisições de publicações, de qualquer natureza, deverão ser encaminhadas à COORDENAÇÃO, que verificará e definirá a sua viabilidade e interesse.

Artigo 12 – Os participantes e usuários dos programas da IETEC devem:

12.1. Utilizar o espaço para desenvolvimento do projeto aprovado, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

12.2. Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser perniciosos às instalações e ao meio ambiente.

12.3. Não praticar quaisquer atividades ilícitas, ou que atentem à moral e aos bons costumes, ou ainda que coloque em risco a idoneidade da IETEC ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso e ressarcimento dos danos decorrentes.

12.4. Ser responsáveis civil e penalmente por tudo o que for instalado em seu computador, sem a autorização da Coordenação.

12.5. Obedecer individualmente e às próprias expensas, todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais de segurança e higiene, determinadas pelas autoridades competentes.

12.6. Ser responsáveis por qualquer dano causado ao patrimônio do CEFET/RJ ou da INCUBADORA ou de um usuário dos programas. Seja o dano praticado por um colaborador das empresas, ou por um cliente ou fornecedor, visitante ou contratado, ficando o mesmo responsável pela indenização cabível.

12.7. Arcar com os custos de manutenção interna das instalações e reparos nos equipamentos disponibilizados pela IETEC.

12.8. Responder pela segurança interna das instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo do PROIN.

- 12.9.** Ao encerrar as atividades diárias, zelar pela conservação da estrutura da IETEC, desligando equipamentos utilizados, apagando as luzes, fechando as janelas de seu local de trabalho e responsabilizando-se por fechar as portas com chave, quando for o último a sair da incubadora, e devolver a chave da entrada à Portaria Principal – na Av. Maracanã.
- 12.10.** Não suspender suas atividades, sem prévia comunicação e anuência da Coordenação.
- 12.11.** Divulgar, em todo e qualquer material promocional, de marketing ou evento em que participar a situação de participante nos programas da IETEC-CEFET.
- 12.12.** Apresentar à Coordenação relatórios técnicos mensais relativos às atividades dos projetos aprovados; relatórios sobre as atividades dos bolsistas eventualmente alocados na empresa; descrição dos principais problemas enfrentados, soluções encontradas, resultados e planejamento das próximas fases.
- 12.13.** Seguir os procedimentos adotados pela COORDENAÇÃO para a identificação de público junto à IETEC.
- 12.14.** Manter a Coordenação da IETEC informada sobre alterações no seu quadro de colaboradores e/ou sócios e estes não terão qualquer vínculo empregatício com o CEFET.
- 12.15.** Responder pelas obrigações assumidas junto a fornecedores, terceiros ou colaboradores. A Coordenação da IETEC e o CEFET/RJ não responderão, em nenhuma hipótese, por estas obrigações.
- 12.16.** Manter diariamente no seu espaço cedido pelo menos uma pessoa no horário de funcionamento da Incubadora ou cumprir carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas. Na semana em que houver dificuldades para cumprir a carga horária mínima, os empreendedores responsáveis deverão apresentar justificativa e comunicar antecipadamente, por escrito, à Coordenação. Na ausência de justificativa, ocorrerá 01 (uma) notificação, por escrito. Havendo reincidência, será emitida e registrada 01 (uma) advertência por escrito. Se houver nova reincidência, configura-se um descompromisso com o Programa e o projeto correspondente receberá documento comunicando o desligamento do mesmo da IETEC.
- 12.17.** Permitir e facilitar o acesso da Coordenação ou de sua representação indicada, para auditar qualquer documentação relativa às atividades desenvolvidas dentro do Programa.
- 12.18.** Participar de eventos disponibilizados e das reuniões organizadas pela Coordenação da IETEC.
- 12.19.** Quando houver treinamentos, consultorias ou eventos promovidos pela IETEC é obrigatório o comparecimento e os participantes necessitam preencher e entregar à Coordenação o formulário de Avaliação de Treinamento / Consultoria / Evento.

12.20. Arcar com os custos totais dos eventos em que for inscrito pela IETEC e não comparecer sem justificativa.

12.21. Preencher e manter atualizado os Sistemas de Gestão Integrada em que a IETEC participa, para a inserção de indicadores dos projetos. '

12.22. Respeitar integralmente o disposto neste Regulamento, além do estabelecido no Termo de Compromisso assinado.

Artigo 13 - É permitida a instalação de linhas telefônicas diretas e aparelhos de fax nas EMPRESAS INCUBADAS, desde que haja disponibilidade técnica das linhas que serve à Incubadora. As contas telefônicas oriundas dessas instalações serão de responsabilidade exclusiva da respectiva EMPRESA.

Artigo 14 - Toda a correspondência encaminhada às EMPRESAS INCUBADAS será inserida em uma caixa de correio na recepção da IETEC. Os empresários e empreendedores deverão verificar diariamente a existência de correspondência, não cabendo à COORDENAÇÃO qualquer responsabilidade sobre as mesmas.

Artigo 15 - Cada EMPRESA INCUBADA receberá, quando de sua instalação na INCUBADORA, uma chave de seu módulo, ficando sob sua responsabilidade a produção de cópias e distribuição das mesmas. Ficarão em poder da COORDENAÇÃO as chaves das áreas de uso comum e uma cópia da chave de cada módulo, que somente será utilizada com a autorização da EMPRESA ou em casos de emergência.

Artigo 16 - É vedada a utilização de equipamentos e a realização de atividades que possam interferir nos trabalhos da COORDENAÇÃO, ou de outras EMPRESAS. É também expressamente proibida a manipulação de materiais que possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde do público da INCUBADORA.

Artigo 17 - Qualquer reforma ou alteração das instalações existentes em cada módulo, deverá ser previamente aprovada pela COORDENAÇÃO. Estão incluídas nesta exigência, as alterações no piso, paredes, fachadas, teto, etc.

Artigo 18 - A identificação externa das EMPRESAS INCUBADAS deverá seguir o projeto de sinalização definido pela COORDENAÇÃO, ficando vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos. A utilização de persianas, cortinas, ou qualquer outro tipo de fechamento nas janelas dos módulos, deverá seguir os padrões definidos pela COORDENAÇÃO.

Artigo 19 - O recolhimento de lixo será feito pelo serviço de limpeza do CEFET/RJ, em horário a ser determinado, devendo estar acondicionado em sacos plásticos próprios para este fim. A limpeza das áreas comuns, internas e externas e dos módulos das empresas, será efetuada dentro do horário de funcionamento da INCUBADORA.

Artigo 20 - É proibido o depósito de qualquer objeto nas áreas comuns.

Artigo 21 - Os serviços de carga e descarga de material e equipamentos deverão ser realizados no horário de funcionamento da INCUBADORA, com a observância de todas as normas e procedimentos de segurança. Casos de serviços especiais, que precisem ser realizados em outro horário, deverão ser previamente autorizados pela COORDENAÇÃO.

Artigo 22 - As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração de atividade que implique aumento de risco e periculosidade dependerão de prévia autorização, por escrito, da COORDENAÇÃO.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - A COORDENAÇÃO se compromete a zelar pelo sigilo dos documentos que lhe forem entregues pelos participantes dos Programas, para manuseio com esta recomendação. A COORDENAÇÃO também se compromete a tratar como confidenciais as informações internas recebidas.

Artigo 24 - Os usuários do programa ou de quaisquer colaboradores dos projetos, por eles credenciados, ficarão responsáveis pelos equipamentos de uso comum que estejam utilizando por cessão, aluguel ou qualquer outra forma de empréstimo. Qualquer dano decorrente do mau uso, roubo ou extravio, ocorrido durante o período em que o equipamento estiver em seu poder, deverá ser ressarcido, na forma que vier a ser acordada com a COORDENAÇÃO.

Artigo 25 - Os empreendedores responsáveis pelos projetos usuários do Programa da IETEC deverão se registrar no Portal Inovação do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, sitio <http://www.portalinovacao.mct.gov.br/pi/> e manter seus dados atualizados.

Artigo 26 - A COORDENAÇÃO deverá promover um sistema de avaliação permanente dos serviços oferecidos, com a utilização de questionários, caixas de sugestões e reuniões periódicas.

Artigo 27 - Considerando o desligamento previsto no item 2.7. deste REGULAMENTO, o Projeto/Empresa Desligado(a) terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis, para a retirada dos materiais próprios instalados no ambiente destinado. Passado esse prazo serão tomadas as medidas necessárias para a desocupação do referido ambiente.

Artigo 28 - Qualquer comunicado, quanto ao mau desempenho de serviços ou de colaboradores da IETEC, deverá ser feito à COORDENAÇÃO, em primeira instância. A Diretoria de Extensão - DIREX poderá ser acionada em segunda instância nos casos em que couber.

Artigo 29 - A qualquer tempo, a Diretoria de Extensão - DIREX, poderá **revogar ou anular**, no todo ou em parte, **por motivo de interesse público ou exigência legal**, o presente REGULAMENTO, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Artigo 30 - A IETEC, através de sua COORDENAÇÃO, e do CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste REGULAMENTO, bem como poderá decidir sobre normas complementares, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento da IETEC.

Artigo 31 – No caso de discordância de ações e fatos inerentes aos conteúdos deste REGULAMENTO, são instâncias institucionais de recurso: o Conselho de Extensão, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Diretor do CEFET/RJ.

Artigo 32 - A IETEC, através de sua COORDENAÇÃO, manterá disponível no sítio eletrônico www.incubadora.CEFET/RJ.br todas as informações e diretrizes referentes aos processos inerentes ao bom funcionamento da Incubadora.

Artigo 33 - O presente REGULAMENTO deverá ser revisto a cada dois anos de vigência.

Artigo 34 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2010.

MIGUEL BADENES PRADES FILHO
DIRETOR-GERAL

2. CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO

Considerando o artigo 6º do REGULAMENTO DO PROGRAMA DA INCUBADORA DE EMPRESAS TECNOLÓGICAS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – IETEC-CEFET/RJ fica instituído o CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO DA INCUBADORA, definido abaixo.

2.1. COMPOSIÇÃO – Membros natos para fins de avaliação de projetos:

Presidente: Diretor da DIREX

- 05 (cinco) Membros representantes das Diretorias acadêmicas, a saber:

02 Representantes da DIREN;
02 Representantes da DIPPG;
01 Representante da DIREX.

- 04 (quatro) Membros representantes da Comunidade Externa, a saber:

01 Representante da SECT do Município do Rio de Janeiro;
01 Representante da SECT do Estado do Rio de Janeiro;
01 Representante da Rede de Incubadoras do RJ – REINC;
01 Representante do SEBRAE.

2.2. Funcionamento do Conselho Técnico Consultivo da IETEC

2.2.1. O Conselho deverá se reunir Ordinariamente, duas vezes ao ano, para avaliação das atividades do PROGRAMA da Incubadora - PROIN.

2.2.2. O Conselho deverá se reunir Extraordinariamente, sempre que houver necessidade, e a cada processo de seleção para ingresso de projetos na Incubadora.

2.2.3. Para seu pleno funcionamento, o quorum mínimo exigido para a tomada de decisões é de 05 (cinco) membros, excluído o Presidente.

2.2.4. O Diretor da DIREX é o responsável pela convocação das reuniões do Conselho Técnico Consultivo, por solicitação da Coordenação da Incubadora.

2.2.5. Os membros representantes da comunidade externa deverão ser convidados à participação de reunião do Conselho Consultivo com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

2.2.6. Para fins de auxiliar a análise e avaliação do grau de inovação tecnológica dos projetos a serem selecionados para ingresso, são nomeados **Conselheiros AD HOC** da Incubadora, pessoal docente indicado pelas Coordenadorias e/ou Departamentos Acadêmicos do CEFET/RJ, que deverão **REPRESENTAR AS ÁREAS DO CONHECIMENTO**, conforme estabelecido no sitio <http://www.cnpq.br/areasconhecimento/>, abaixo relacionadas, sendo 01 (um) Conselheiro Titular e 01(um) Conselheiro Suplente, para cada área:

I – Área de Ciências Exatas e da Terra;

II – Área de Ciências Biológicas;

III – Área das Engenharias;

IV – Área de Ciências da Saúde;

V – Área de Ciências Agrárias;

VI – Área de Ciências Sociais Aplicadas;

VII – Área de Ciências Humanas;

VIII - Área de Linguística, Letras e Artes;

IX – Outras (Bioética, Ciências Ambientais, Defesa e Divulgação Científica).

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2010.

MIGUEL BADENES PRADES FILHO
DIRETOR-GERAL

3. TABELA DE VALORES DOS SERVIÇOS

CONCEITO DE REEMBOLSO COM AUMENTO PROGRESSIVO

PRE-INCUBAÇÃO	1º ANO	2ºANO	3ºANO	PRORROG	POS-INCUBAÇÃO
10%	40%	60%	80%	100%	100%

TAXA DE RETRIBUIÇÃO MENSAL – TRM – IETEC

Para pagamento na forma de Guia de Recolhimento da União (GRU), em código a ser definido pela Diretoria de Administração e Planejamento - DIRAP.

VALOR INDEXADO EM UFIR – Unidade Fiscal de Referência.

Taxa Integral correspondente a 200 UFIRs (2010 = R\$ 2,0183)

VALORES DOS AMBIENTES DO PROGRAMA INCUBADORA

Tamanho MÓDULO	PRE-INCUBAÇÃO (%Desc)	INCUBAÇÃO (%Desc)				PÓS-INCUBAÇÃO (%Desc)
		1º ANO	2ºANO	3ºANO	PRORROG.	
	10%	40%	60%	80%	-	-
	20 UFIR	80 UFIR	120 UFIR	160 UFIR	200 UFIR	200 UFIR
	em R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
10	40,37	161,46	242,20	322,93	403,66	403,66
9	40,37	145,32	217,98	290,64	363,29	363,29
8	40,37	129,17	193,76	258,34	322,93	322,93

4. TERMO DE COMPROMISSO DE USO DO SISTEMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO – PROIN

Nº ___/2010

Pelo presente instrumento particular de compromisso, doravante denominado **TERMO DE COMPROMISSO de utilização do SISTEMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO da Incubadora de Empresas Tecnológicas do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – IETEC-CEFET/RJ**, ou simplesmente **TERMO**, de um lado a Diretoria de Extensão do CEFET/RJ, órgão da administração do CEFET/RJ onde se encontra vinculada a **Incubadora de Empresas Tecnológicas - IETEC**, neste ato denominada simplesmente **IETEC**, representada pelo Diretor de Extensão, **Nilton da Costa Silva**, brasileiro, casado, matrícula SIAPE Nº 390373, CPF Nº 350.215.007-91 e de outro lado, **XXXXXXX**, nacionalidade, estado civil....., residente e domiciliado à, portador de RG Nº....., emitido em....., UF....., inscrito no CPF sob Nº XXXXXXX, responsável pela proposta de desenvolvimento do **Projeto XXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXX**, nome fantasia **XXXXXXX**, selecionado pelo Conselho TÉCNICO CONSULTIVO da IETEC-CEFET, em **XXXXX de 2010**, doravante denominado **PROJETO PRÉ-INCUBADO**, têm como compromisso o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo do presente instrumento é estabelecer um compromisso entre as partes signatárias do mesmo, através do qual se comprometem a dar seguimento às medidas necessárias para a **Utilização do SISTEMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO da Incubadora de Empresas Tecnológicas – IETEC/CEFET**, conforme estabelecido em seu REGULAMENTO, instituído pela **Portaria Nº XXXX** e o processo seletivo realizado e aprovado pelo **Edital XXXXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Este TERMO estabelece a forma de utilização dos bens e serviços postos à disposição pela IETEC, no CEFET/RJ, bem como define as obrigações do responsável pelo PROJETO PRÉ-INCUBADO e de seus colaboradores, considerando as formas já consagradas existentes em outros sistemas de INCUBADORAS de empresas.

2.2. A partir da data de assinatura do presente TERMO ficam caracterizadas as utilizações: do ambiente destinado, correspondente ao Posto de Trabalho Nº XXX, localizado na Sala da Pré-Incubação, no endereço: Rua General Canabarro, nº 485, Bloco C, Térreo, Maracanã, CEP: 20271-204, e o compartilhamento de um RAMAL TELEFÔNICO DO PABX DA IETEC, conforme as formas de uso estabelecidas no REGULAMENTO DA INCUBADORA.

2.3. É de total responsabilidade do EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL os materiais e equipamentos que sejam destinados às atividades do PROJETO PRÉ-INCUBADO.

2.4. O funcionamento da INCUBADORA terá como horário regular de expediente das 8 h e 30 min às 17h e 30 min, conforme estabelece o Artigo 10 do Regulamento da Incubadora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O **SISTEMA de PRÉ-Incubação da IETEC** prevê a permanência do Projeto Aprovado num período determinado pelo Regulamento da IETEC, sendo o prazo de pré-incubação correspondente a **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente TERMO, podendo, ser **prorrogado por um período adicional de, no máximo, 6 (seis) meses**, caso o EMPREENDEDOR tenha suas justificativas aprovadas pelo Conselho TÉCNICO CONSULTIVO da IETEC. Os trabalhos de desocupação do módulo ocupado pelo PROJETO PRÉ-INCUBADO estão, necessariamente, compreendidos nestes prazos.

3.2. Após o término do período de Pré-Incubação tendo o projeto concluído seu desenvolvimento com sucesso, o empreendedor poderá ingressar automaticamente no Programa de Incubação, devendo então assinar novo Termo de Compromisso correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este TERMO está vinculado ao REGULAMENTO DA INCUBADORA e qualquer alteração que venha ocorrer no mesmo deverá ser objeto de análise e avaliação pelos presentes signatários, de modo a não haver prejuízos para as partes de objetos anteriormente acordados.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As partes elegem, desde já, o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste TERMO e que não possam ser dirimidas amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e comprometidas, as partes assinam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de XXXXX de 2010.

Nilton da Costa Silva
Diretor da DIREX- CEFET-RJ
SIAPE Nº 390373
CPF Nº: 350.215.007-91

XXXXXXXXXX
Representante do PROJETO
RG Nº: 00000000000000
CPF Nº: 000.000.000-00

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF Nº: 000.000.000-00

2 - _____ CPF Nº: 000.000.000-00

5. TERMO DE COMPROMISSO DE USO DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO - PROIN

Nº ____/2010

Pelo presente instrumento particular de compromisso, doravante denominado **TERMO DE COMPROMISSO de utilização do SISTEMA DE INCUBAÇÃO da Incubadora de Empresas Tecnológicas do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – IETEC-CEFET/RJ**, ou simplesmente **TERMO**, de um lado a Diretoria de Extensão do CEFET/RJ, órgão da administração do CEFET/RJ onde se encontra vinculada a **Incubadora de Empresas Tecnológicas - IETEC**, neste ato denominada simplesmente **IETEC**, representada pelo Diretor de Extensão, **Nilton da Costa Silva**, brasileiro, casado, matrícula SIAPE Nº 390373, CPF Nº: 350.215.007-91 e de outro lado, **XXXXXXX**, nacionalidade, estado civil....., residente e domiciliado à, portador de RG Nº....., emitido em....., UF....., inscrito no CPF sob Nº XXXXXX, responsável pela proposta de desenvolvimento do **projeto da empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX**, nome fantasia **XXXXXXXXXX**, selecionado pelo Conselho TÉCNICO CONSULTIVO da IETEC-CEFET, em XXXXX de 2010, doravante denominado **EMPRESA INCUBADA**, têm como compromisso o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo do presente instrumento é estabelecer um compromisso entre as partes signatárias do mesmo, através do qual se comprometem a dar seguimento às medidas necessárias para a **Utilização do SISTEMA DE INCUBAÇÃO da Incubadora de Empresas Tecnológicas – IETEC/CEFET**, conforme estabelecido em seu REGULAMENTO, instituído pela **Portaria Nº XXXX** e o processo seletivo realizado e aprovado pelo **Edital XXXXXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Este TERMO estabelece a forma de utilização dos bens e serviços postos à disposição pela IETEC, no CEFET/RJ, bem como define as obrigações das EMPRESAS INCUBADAS e de seus colaboradores, considerando as formas já consagradas existentes em outros sistemas de incubação de empresas.

2.2. As pessoas físicas, responsáveis por propostas aprovadas pelo Conselho TÉCNICO CONSULTIVO da IETEC-CEFET, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura do presente TERMO, para constituírem-se em empresas legalmente estabelecidas, com Contrato Social Registrado e cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

2.3. A partir da data de assinatura do presente TERMO ficam caracterizadas as utilizações: do ambiente destinado, correspondente ao Módulo Nº XXX, localizado no endereço: Rua General Canabarro, nº 485, Bloco C, Térreo, Maracanã, CEP: 20271-204, e um RAMAL TELEFÔNICO DO PABX DA IETEC, pelo responsável do Projeto Aprovado, nesse momento, **cabendo-lhe o ônus das despesas de telefonia realizadas pelo ramal destinado à EMPRESA INCUBADA**, devidos ao assinante das linhas telefônicas que servem à IETEC-CEFET.

2.4. É de total responsabilidade da EMPRESA INCUBADA os materiais e equipamentos que sejam inseridos no ambiente, destinados às atividades do Projeto Aprovado.

2.5. O funcionamento da INCUBADORA terá como horário regular de expediente das 8 h e 30 min às 17h e 30 min, conforme estabelece o Artigo 10 do Regulamento da Incubadora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O **SISTEMA de Incubação da IETEC** prevê a permanência do Projeto Incubado num período determinado pelo Regulamento da IETEC, sendo o prazo máximo de incubação é **36 (trinta e seis) meses**, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente TERMO, podendo, em casos especiais, ser **prorrogado por um período adicional de, no máximo, 12 (doze) meses**, caso a EMPRESA INCUBADA tenha suas justificativas aprovadas pelo Conselho TÉCNICO CONSULTIVO da IETEC. Os trabalhos de desocupação do módulo ocupado pela EMPRESA estão, necessariamente, compreendidos nestes prazos.

3.2. Após o término do período de incubação tendo o projeto concluído seu desenvolvimento com sucesso, a Empresa receberá um Certificado de GRADUAÇÃO no Programa de Incubação da IETEC e deverá cumprir ESPECIFICAMENTE o estabelecido no Item 7.4. do Artigo 7º do Regulamento da Incubadora.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este TERMO está vinculado ao REGULAMENTO DA INCUBADORA e qualquer alteração que venha ocorrer no mesmo deverá ser objeto de análise e avaliação pelos presentes signatários, de modo a não haver prejuízos para as partes de objetos anteriormente acordados.

4.2. Não havendo o cumprimento do prazo estabelecido no item 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA deste TERMO, o projeto aprovado será automaticamente desligado do Programa de Incubação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As partes elegem, desde já, o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste TERMO e que não possam ser dirimidas amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e comprometidas, as partes assinam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de XXXXX de 2010.

Nilton da Costa Silva
Diretor da DIREX- CEFET-RJ
SIAPE Nº 390373
CPF Nº: 350.215.007-91

XXXXXXXXXX
Representante da Empresa
RG Nº: 00000000000000
CPF Nº: 000.000.000-00

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF Nº: 000.000.000-00

2 - _____ CPF Nº: 000.000.000-00